



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



**REQUERIMENTO N°**

**22/2018**

25 de Setembro de 2018

## DESPACHO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO  
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 27/09/18 Rogerson Ap. Bujaron Ruiz  
PRESIDENTE

PRESIDENTE

Rogerson Ap. Bujaron Ruiz  
(Tê)

presidente

“Nós vereadores, abaixo assinados, no uso de nossas atribuições legais e após respeitada todas as formalidades, **REQUEREMOS** informações sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 2190419-1616.2018.8.26.0000 contra a Lei Complementar 135/17 que visa suprimir o direito já adquirido dos servidores municipais das 4 faltas abonadas sem justificativas”.

**SENHOR PRESIDENTE! SENHORES VEREADORES!**

Nobre Senhor Prefeito,

**Considerando**, que o Projeto de Lei Complementar de nº 03/2017 datado de 16/10/2017 de autoria de nosso nobre colega vereador Paulo Cesar Fábio, que concede o direito à abonar faltas de até 4 dias, sem justificativa, por ano foi aprovado por unanimidade desta casa legislativa;

**Considerando**, que o referido Projeto de Lei foi sancionado pelo nobre Alcaide em 23/11/2017 tornando Lei Complementar nº 135 de 23/11/2017, devidamente publicada em Diário Oficial Municipal nº 9 – Ano I em Terça Feira - 28/11/2017 e a partir daí começou a surtir seus legais efeitos;

**Considerando**, que na inicial de Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre os Fatos e Fundamentos jurídicos sobre a medida ora proposta o nobre Alcaide disse: “*Todavia, em razão do acúmulo invencível dos trabalhos decorrentes da competência e atribuições que me incumbem frente ao Poder Executivo Municipal para atender ao interesse público, infelizmente deixei escoar inaproveitada a oportunidade de vetar integralmente a proposição que resultou na edição da referida Lei por julgá-la inconstitucional, o que culminou na sanção tácita da norma ora hostilizada*”;

**Considerando**, que o Projeto de Lei Complementar de nº 03/2017 se tornou Lei Complementar nº 135/2017, mediante a sanção e publicação por parte do nobre Alcaide, e não “**tacitamente**” como mencionado na inicial de Ação Direta de Inconstitucionalidade;

Diante das considerações acima, **REQUEREMOS** as informações abaixo:



# Câmara Municipal de Dumont

## Estado de São Paulo

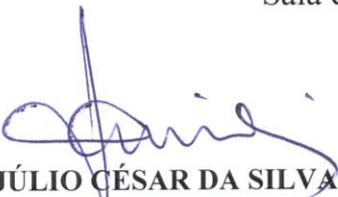
Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaradumont@gmail.com

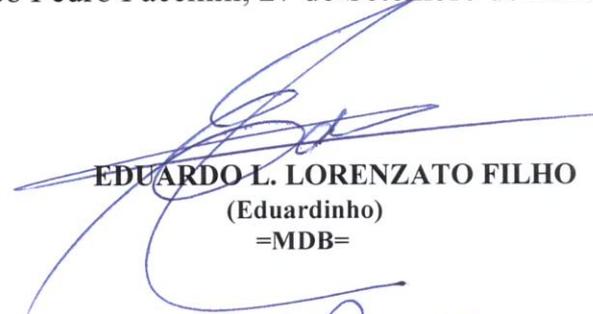


- 1) Não há interesse do Sr. Prefeito em manter este benefício aos servidores municipais?
- 2) Não foi feito levantamento prévio para saber o impacto que causaria esses 4 dias abonados sem justificativa para a manutenção dos serviços e erário público?
- 3) Após 10 meses de uma Lei aprovada, sancionada e publicada, já foi apurado o impacto desmotivacional que vai ascender em meio ao funcionalismo público, caso esta Ação Direta de Inconstitucionalidade for acatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo?
- 4) O nobre Alcaide irá enviar outra Lei complementar retirando os direitos já adquiridos pelo funcionalismo público com o tema Falta abonadas?

Pedimos que tal resposta respeite o prazo de 15 dias conforme estabelecido pela LOM em seu artigo 7º Inciso XXI § 2 e 3.

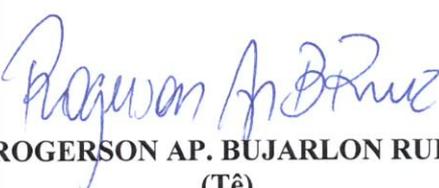
Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 27 de Setembro de 2018.

  
**JÚLIO CÉSAR DA SILVA**  
(Pastor Júlio)  
=PPS=

  
**EDUARDO L. LORENZATO FILHO**  
(Eduardinho)  
=MDB=

  
**DÉCIO FERNANDERS DOS SANTOS**  
(Décio Mecânico)  
=Vereador MDB=

  
**LEANDRO CAZADORI DIANA**  
(Trim)  
=Vereador PP=

  
**ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ**  
(Tê)  
=Vereador PP=